

04

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 28 / 04 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>28 / 04 / 05</u>	Número: <u>1638/05</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: <u>2005</u> A <u>2006</u>
PRESIDENTE: <u>MARCOS SALLES COELHO</u> VICE-PRESIDENTE: <u>ROBERTO BASTOS</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ALEXANDRE BASTOS</u> 2º SECRETÁRIO: <u>GLAUBER COELHO</u>

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 49/2005

INICIATIVA:
EDIL ROBERTO BARBOSA BASTOS

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGOS PARA ATUAREM NAS INSTI - TUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO FUNDA - MENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PRO - VIDÊNCIAS.

PL Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.I

LEITURA: 27 / 04 / 05

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Ofício nº 40/05 comissão
 Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 49/2005
PROTÓCOLO GERAL... : 1438/2005
DATA PROTÓCOLO... : 28/04/2005

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGOS
PARA ATUAREM NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, psicólogos para atuarem exclusivamente junto às instituições públicas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Os psicólogos contratados ficarão à disposição da Secretaria de Educação, e não poderão ser objeto de desvio de função, finalidade, nem colocados à disposição de outras Secretarias, a qualquer título.

Art. 3º - Dos contratos deverá constar vigência de até um ano, improrrogável, facultado ao Poder Executivo Municipal a abertura de concurso público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das verbas orçamentárias destinadas à Secretaria da Saúde, previstas em Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei tem eficácia imediata, independe de regulamentação, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de abril de 2005.


ROBERTO BARBOSA BASTOS

VEREADOR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

A aprovação do presente Projeto de Lei impõe-se em face da necessidade imperiosa de se promover, eficazmente, a educação no Município de Cachoeiro de Itapemirim, uma vez que é notório o fato de que grande parcela das crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino necessita, por motivos diversos e de ordem social, de tratamento psicológico que, por sua vez, constitui pressuposto ao aprendizado.

Portanto, no intuito de incentivar o aprendizado, a educação, e a alfabetização no Município de Cachoeiro de Itapemirim, apresento o presente Projeto de Lei ao Plenário, para a devida aprovação.

Roberto Barbosa Bastos



Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI _____
NÚMERO PROPRIO... : 49/2005
PROTOCOLO GERAL... : 1438/2005
DATA PROTOCOLO... : 28/04/2005

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGOS
PARA ATUAREM NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, psicólogos para atuarem exclusivamente junto às instituições públicas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Os psicólogos contratados ficarão à disposição da Secretaria de Educação, e não poderão ser objeto de desvio de função, finalidade, nem colocados à disposição de outras Secretarias, a qualquer título.

Art. 3º - Dos contratos deverá constar vigência de até um ano, improrrogável, facultado ao Poder Executivo Municipal a abertura de concurso público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das verbas orçamentárias destinadas à Secretaria da Saúde, previstas em Lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

Art. 5º - Esta Lei tem eficácia imediata, independe de regulamentação, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de abril de 2005.

~~ROBERTO BARBOSA BASTOS~~

VEREADOR

Roberto Barbosa Bastos



Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

J U S T I F I C A T I V A

A aprovação do presente Projeto de Lei impõe-se em face da necessidade imperiosa de se promover, eficazmente, a educação no Município de Cachoeiro de Itapemirim, uma vez que é notório o fato de que grande parcela das crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino necessita, por motivos diversos e de ordem social, de tratamento psicológico que, por sua vez, constitui pressuposto ao aprendizado.

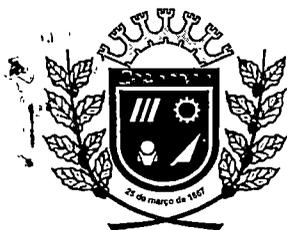
Portanto, no intuito de incentivar o aprendizado, a educação, e a alfabetização no Município de Cachoeiro de Itapemirim, apresento o presente Projeto de Lei ao Plenário, para a devida aprovação.

Roberto Barbosa Bastos



Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
meu

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 49/2005

INICIATIVA: Vereador Roberto Barbosa Bastos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei *“dispõe sobre a contratação de psicólogos para atuarem nas instituições públicas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.”*

O projeto supramencionado, em seu artigo primeiro, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado, psicólogos para atuarem junto às Instituições de Ensino Fundamental e Médio, no âmbito de Cachoeiro de Itapemirim, e o artigo quarto prevê que as despesas decorrentes da contratação correrão por conta das verbas orçamentárias destinadas à Secretaria da Saúde, previstas em Lei.

Sob o aspecto formal, para se colocar em prática a proposta do projeto, a verba prevista no Orçamento Anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou, ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1º, inc. III, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública bem como matéria orçamentária (inc. IV da mesma Lei), e o Art. 49 da mesma lei proíbe o aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do Art. 117, inc. VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

meu



@ meci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ressalte-se a nobre proposta do ilustre vereador em melhorar a qualidade do ensino médio e fundamental, e, ainda, que há várias instituições de ensino adotando tal medida no intuito de desenvolver projetos educativos, oferecer suporte emocional aos educandos, com a finalidade de analisar, diagnosticar possíveis problemas emocionais, psicomotores e comportamentais, e, se for o caso, encaminhar os educandos a especialistas para tratar de cada caso concreto. Além disso, os psicólogos podem realizar trabalhos de estimulação psicomotora, psicológica e neuropsicológica, bem como contribuir no preparo e treinamento dos educadores, entre outras coisas.

Cabe-nos ressaltar, ainda, que projetos de cunho autorizativo como o presente, contam com precedentes de aprovação nesta Casa de Leis, razão pela qual, em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de Maio de 2005.

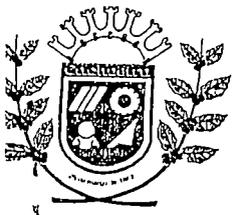
Mariana Cunha Monteiro

Mariana Cunha Monteiro

Advogada da Câmara Municipal

OAB/ES 11.372

OAB/MG 80.245



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Handwritten signature

OF/DI/COMISSSES
 NÚMERO PROPRIO...: 40/2005
 PROTOCOLO GERAL...: 1931/2005
 DATA PROTOCOLO...: 09/05/2005

OF. DL Nº 40 / 2005

DATA: 09 / 05 / 05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,
Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
<u>49/2005</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



JA
mclw

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORGÂNICA 49/2005

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR ROBERTO BARBOSA BASTOS

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a contratação de psicólogos para atuarem nas instituições públicas de Ensino Fundamental e Médio e e dá outras providências.

RELATOR;

Voto pela rejeição da matéria, por contrariar o disposto pela Lei 101/2000, que determina que seja explicitado de que rubrica será tirado o recurso para implementação da lei. Além disso, como matéria que envolve questão orçamentária, é de competência exclusiva do Poder Executivo.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

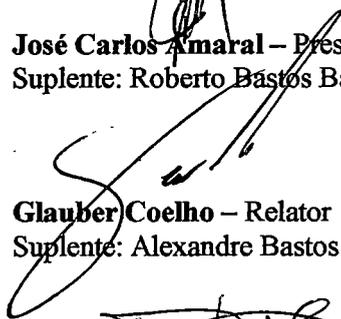
DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2005

Ata 30/06/05


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS RAP.	144/2005
NÚMERO PROPRIETÁRIO ..:	3149/2005
PROTÓCOLO GERAL ..:	05/07/2005
DATA PROTÓCOLO G.	

Ao
Edil Roberto Barbosa Bastos
Vereador - PL

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 49/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 05 de junho de 2005.



Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolo do com 07 folhas

- 1 - 06 / 05 / 2005 - Parecer jurídico fls. 08/09 *[assinatura]*
- 2 - 09 / 05 / 2005 - Ofício n.º 40 à Comissão Constituinte g. Redação fls. 11
- 3 - 22 / 05 / 2005 - Parecer da Comissão de Constituição fl. 11 *[assinatura]*
- 4 - 05 / 07 / 2005 - Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.I. - OF/EM/6P n.º 144/05 fl. 12
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -